



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Protocolo 1489752/2022
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Alienação de Bens

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 118-02/2022

Aprova a deliberação 020/2022 da COAPFI-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente através da plataforma Microsoft Teams, via videoconferência, no dia 30 de junho de 2022, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1489752/2022 – originário da Gerência Geral do CAU/PB (GEGER) – que trata da possibilidade de alienação de bens que, em função da mudança do endereço do CAU/PB, se tornaram ociosos;

Considerando que a Gerência Geral listou os bens no processo, que correspondem a armários projetados em quatro ambientes do antigo endereço do CAU/PB (lavabos e copa), bem como 22 (vinte e duas) persianas. Posteriormente, a mesma Gerência Geral informa que 05 (cinco) destas persianas puderam ser reutilizadas no novo endereço, e que os armários projetados foram deixados no antigo endereço como negociação para o não pagamento de multa rescisória por quebra de contrato de locação. Sobre as persianas restantes, a Gerência conclui “não ser possível manter os bens nas dependências do conselho, por não estarem em ideais condições de uso e por não termos espaço físico para guarda-los, sendo necessário locar espaço para essa finalidade, gerando mais ônus que benefício”.

Considerando que a Assessoria Jurídica (ASJUR) do CAU/PB foi consultada sobre as possibilidades legais da alienação destas persianas e emitiu parecer afirmando ser praticável a doação (alienação), desde que haja: a) Avaliação prévia dos bens móveis (art. 17, caput, da Lei 8.666/93); b) Indicação dos fins e uso de interesse social que se pretende dar aos bens (art. 17, II, “a”, da Lei 8.666/93); c) Avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, relativamente à escolha de outra forma de alienação (art. 17, II, “a”, da Lei 8.666/93); d) Demonstração de que os móveis são alternativamente ociosos, obsoletos, imprestáveis, antieconômicos ou inservíveis ao serviço público.

Considerando a afirmação da Gerência Geral da impossibilidade de manutenção dos bens no novo endereço, gerando mais ônus que benefício;

Considerando que a Assessoria Jurídica do CAU/PB emitiu parecer favorável à doação, desde que realizada nos termos da Lei no 8.666/93 c/c Decreto Federal no 9.373/2018; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Paula Ismael.



DELIBEROU:

- 1- Aprovar por unanimidade pela alienação dos bens supracitados no processo;
- 2- Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 30 de junho de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
Presidente CAU/PB



118ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Daniela Almeida Farias Benicio				X
Giovanni Soares de Alencar	X			
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Patrícia Costa e Silva Cruz	X			
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Renata de Sousa e Nóbrega	X			
Demétrius Cesar Almeida e Silva				X

Histórico da votação:

Reunião 118/2022 do Plenário do CAU/PB

Data: 30/06/2022

Matéria em votação: Aprova deliberação 020/2022 da COAPFI-CAU/PB.

Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstencões (00) Ausências (02)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos: Presidente do CAU/PB, Eduardo de Oliveira Nóbrega